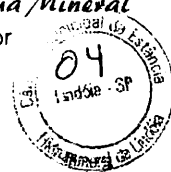




LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindóia.sp.gov.br



Projeto de Lei Complementar nº 026
De 18 de novembro de 2013.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.154/2009 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 23 da Lei Complementar nº 1.154/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I:

a) Jornada Básica de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 03 (três) horas em local de livre escolha do docente e 05 (cinco) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.

b) Jornada Integral de Trabalho Docente: 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 03 (três) horas em local de livre escolha do docente e 05 (cinco) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.

II – Professor de Educação Básica II:





LINDÓIA



c) Jornada Mínima de Trabalho Docente: 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas em atividades regulares com alunos e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 05 (cinco) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.

d) Jornada Intermediária I de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 05 (cinco) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.

e) Jornada Intermediária II de Trabalho Docente: 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 06 (seis) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.

f) Jornada Integral de Trabalho Docente: 39 (trinta e nove) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 07 (sete) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.

§ 1º - Aplica-se ao Professor Adjunto de Educação Básica II a jornada prevista na alínea "b" do inciso I deste artigo.

§ 2º - A hora-aula e a hora de trabalho pedagógico terão duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - Fica assegurado ao docente no mínimo 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

§ 4º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.





LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br



§ 5º Quando o Professor Adjunto de Educação Básica I e II estiver em substituição, será obrigatoriamente obedecida a carga horária do professor que está sendo substituído."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

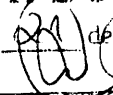
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,

18 de novembro de 2013.


Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA

REJEITADO

Lindóia,  de 11 de 2013

Presidente

